

1) Juca propôs ação de cobrança, pelo procedimento comum, em face de Marcio. Ocorre que, de plano, a ação foi extinta sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485 do Código de Processo Civil, sem ao menos ter ocorrido a citação do réu. O magistrado entendeu que a inicial era inepta por ter vício no pedido. O ato foi disponibilizado no Diário Eletrônico no dia 8 de agosto último, uma terça-feira. O processo tramita perante a 5ª Vara Cível de Caruaru/PE. Questão: como advogado do autor, promova a medida cabível para a defesa de seus interesses.

1ª) Quem é o cliente? Juca – autor (direito processual) – credor (direito material).

2ª) Qual a fase processual?

PI – juízo de admissibilidade (negativo) – sentença 485, I, CPC (sem a citação).

3ª) O que ele quer? Inicial seja considerada apta e o processo retome curso normal na 1ª instância

SENTENÇA – peça será uma apelação

Considerando o caso proposto:

A) Qual a peça processual cabível?

Terá cabimento recurso de apelação – o ato impugnado tem natureza de sentença (203, § 1º - 485, I) e portanto o artigo 1.009 afirma ser cabível apelação.

B) Quais as formalidades que deverão ser observadas?

Apelação tem peça dupla

✓ Petição de interposição – ao juiz recorrido

✓ Razões recursais – ao Tribunal

Pedido recursal – recurso seja CONHECIDO E PROVIDO

Requerer a inversão do ônus da sucumbência

Atenção para uso ou não de petição de interposição.

Com petição de interposição	Sem petição de interposição
<ul style="list-style-type: none">▪ Apelação (recurso inominado no JEC)▪ Recurso ordinário constitucional▪ Recurso especial▪ Recurso extraordinário▪ Agravo em REsp e RE <p>Quando o órgão de recebimento do recurso for diferente do órgão de julgamento</p>	<ul style="list-style-type: none">▪ Embargos de declaração▪ Agravo interno▪ Agravo de instrumento▪ Embargos de divergência <p>Dispensa a petição de interposição quando o órgão de recebimento do recurso for o mesmo do julgamento</p>

C) O magistrado agiu corretamente?

Magistrado errou:

- 1) Deveria ter dado oportunidade para aditamento da inicial – 321 e parágrafo único.
- 2) Arts. 9º e 10º do CPC vedam a decisão surpresa.

D) É cabível juízo de retratação no caso proposto? Em quais casos poderá ocorrer a retratação na apelação?

A regra é no sentido de que não cabe juízo de retratação na apelação.

Mas, no caso proposto, estamos diante de uma exceção, pois, proferida sentença sem resolução de mérito, o § 7º, do artigo 485 do Código de Processo Civil, bem como o artigo 331, autorizam a retratação no caso de indeferimento da inicial.

Casos que autorizam a retratação na apelação:

- ✓ Sentença de extinção sem mérito - § 7º, 485
- ✓ Sentença de indeferimento da inicial – 331 (+ § 7º, 485)
- ✓ Sentença de improcedência liminar – art. 332, § 3º
- ✓ Sentença – ECA – inciso VIII, 198.

E) O pedido recursal será de anulação ou reforma?

Anulação – tribunal tornar a sentença sem efeito, para que no lugar dela, seja proferida uma nova – *erro in procedendo*

Reforça – próprio tribunal corrige o erro – *erro in iudicando*

Reforma	Anulação (nulidade)
Objetivo: tribunal corrija erro da instância inferior	Torne a decisão recorrida sem efeito, para que no lugar dela seja proferida outra (regra autos retornam à instância inferior).
Erro in iudicando	Erro in procedendo
Sentença 487 (mérito)	Sentença terminativa (485) Extra petita Cerceamento de defesa (retornar para realizar prova) § 3º do artigo 1.013.

F) É cabível a aplicação da “teoria da causa madura”?

Estando presentes os requisitos da teoria da causa madura, ao anular uma sentença, o próprio Tribunal estará autorizado a julgar o mérito, sem a necessidade de retorno dos autos à 1ª instância.

No caso proposto, o processo não está em condições de julgamento – causa não está madura – pois o réu sequer foi citado e apresentou defesa. Portanto, caso reconheça a nulidade da sentença, o tribunal deverá determinar o retorno dos autos à primeira instância.

Interpretação do disposto no artigo 1.013, §§ 3º e 4º do Código de Processo Civil.

G) Ainda no caso proposto, vamos imaginar que a apelação foi interposta e, por sua vez, o próprio magistrado de 1ª instância resolveu fazer o juízo de admissibilidade e negar a remessa dos autos do tribunal. Nesse caso, qual medida poderia ser tomada?

A competência para juízo de admissibilidade na apelação é do tribunal e não do juízo a quo (recorrido) - § 3º, art. 1010.

Caso o juízo a quo faça a admissibilidade estará violando competência do tribunal e, portanto, terá cabimento a propositura de uma reclamação, nos termos do artigo 988, I, do Código de Processo Civil.

A reclamação será endereçada ao tribunal que sofreu a violação de competência (no caso, o TJ de Pernambuco).